



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 0358/2021 - GPGJ

Ref.: encaminha Projeto de Lei Ordinária

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 07 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos com as deferências e saudações de estilo, faço chegar à apreciação de Vossa Excelência, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e art. 2º, inciso IV, c/c art. 15, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, o anexo **Projeto de Lei Ordinária** que altera a Lei nº. 8.966, de 22 de dezembro de 2003 - que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - acrescentando o Anexo VI à Lei e dá outras providências.

As medidas ora propostas têm natureza eminentemente organizacional e são empreendidas no exercício da competência assegurada pelo art. 127, §2º da Constituição Federal.

Com efeito, a veiculação do projeto de lei em referência visa a estabelecer, em plano legal, o rol das atribuições gerais dos cargos de servidores que compõem o quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Bahia, em consonância com os princípios constitucionais, assim como alinhando o arcabouço legal relativo à carreira de servidores da instituição às orientações vinculantes do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Nesse sentido, busca-se, a um só tempo, conferir correspondência entre os cargos existentes e as atribuições exercidas, especificando-as em lei, e, nessa linha de ação, realizar a alteração da nomenclatura de alguns dos cargos, justamente para que traduzam exatamente as atividades correlatas à sua tessitura legal.

Importante destacar que tal medida, como dito, tem propósito exclusivamente organizacional, de sorte que não é proposta a criação de novos cargos, não é alterada a natureza destes, tampouco inauguradas novas categorias, níveis ou quaisquer outras figuras, senão mudança de nomenclatura de 3 (três) cargos e descrição das atribuições de toda a estrutura dos serviços auxiliares.

Exatamente na linha do exposto, pontue-se que, por consectário, o projeto não gera impactos orçamentários e/ou financeiros.

Com essas considerações, segue o anexo projeto de lei, certa de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia.

Renovando votos de estima, respeito e consideração,

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515

Assinado de forma digital por NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO CAVALCANTI:17849357515
Dados: 2021.10.07 17:13:59 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça